PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.671, DE 17 DE ABRIL DE 2015.

PUBLICADA
Em 17/04/15
Ademir Martins dos Reis
Secretario de Administração
Port. nº 001/2013 - GP

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, PARA O CARGO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar sob o regime de contrato temporário, 80 (oitenta) servidores para o cargo de Agente de Combate a Endemias para atender a zona urbana e rural do Município de Marabá, conforme anexo único, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 17.331/2008.

Art.2º - A contratação deve ser precedida de exame seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração.

§1º - O exame seletivo de que trata este artigo, consistirá no exame do currículo do contratado e qualificação profissional.

§2º - Em relação às contratações se observará o número de vagas determinadas no anexo único da presente Lei, assim como a qualificação ali exigida.

Art.3º - As contratações autorizadas nesta Lei, têm por fundamento a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como, pela necessidade de serviços na área de saúde e ações preventivas.

Art.4º - O valor dos vencimentos estabelecidos nos contratos de natureza temporária serão aqueles definidos no próprio contrato, devendo ser observado a legislação pertinente.

Art.5º - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. Essa Lei ampara as contratações efetivadas com base na Lei Municipal nº 17.625/2014.

Art.6º - As contratações previstas nesta Lei farão parte de um quadro especial, durante a vigência das referidas contratações.

Art.7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2015 e 2016 e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro

nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual para 2015 e 2016, não afetarão as Metas de Resultados Fiscais previstos no Anexo de Metas Ficais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 17 de abril de 2015.

João Salame Neto
Prefeito Municipal de Marabá

LEI Nº 17.671, DE 17 DE ABRIL DE 2015.

ANEXO ÙNICO

ATRIBUIÇÃO E REMUNERAÇÃO DO CARGO DE COMBATE A ENDEMIAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORARIA PARA ATENDER AS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICIPIO DE MARABÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS).

FORMAÇÃO PROFISSIONAL EXIGIDA	**Escolaridade nível médio, com aptidão inequívoca para o exercício da função, aferida pelo agente competente, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.**
ATRIBUIÇÕES	**Exercer as atividades preventivas no combate a Endemias, como vigilâncias, prevenção, controle e promoção a saúde, mediante as ações domiciliares, individuais, coletivas ou comunitária, desenvolvidos em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.**
NOMEAÇÃO	**A contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.**
REMUNERAÇÃO	**R$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais), conforme a Lei Municipal nº 17.664, de 29 de dezembro de 2014. Acrescido 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade**
JORNADA DE TRABALHO	**40 (quarenta) horas semanais**
NUMERO DE CARGOS	**80 (oitenta)**